



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

**Altera a Resolução GFD nº 94, de 12 de setembro de 2016, que cria o programa de bolsa de estudo restituível da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.**

O Prof. Dr. **RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA**, Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando** os princípios da Educação Nacional estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu artigo 3º, inciso I, que dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

**Considerando** o resultado do estudo do perfil socioeconômico dos alunos do curso de Bacharelado em Direito ministrado por esta Instituição;

**Considerando** a necessidade de se promover a redução de desigualdades sociais através de ações afirmativas no âmbito acadêmico;

**Considerando**, por fim, o disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 6.155, de 30 de setembro de 2011,

#### **Resolve:**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL**

Art. 1º- É instituído, nos termos desta Resolução, o Programa de Bolsa de Estudo Restituível da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (PROER), destinado à concessão de bolsas de estudo a alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Direito ministrado por esta Autarquia Municipal.

§ 1º- A bolsa de estudo de que trata o *caput* poderá beneficiar estudantes da Instituição em condição de hipossuficiência econômica e o valor do benefício recebido pelo bolsista deverá ser restituído após o término do período de



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

carência.

§ 2º- O benefício será concedido através da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da anuidade do Curso de Bacharelado em Direito em vigor no período de concessão e será suportado mediante previsão orçamentária no exercício financeiro a que se referir.

§ 3º- A redução a que se refere o parágrafo anterior não abrange anuidade(s) de disciplina(s) cursada(s) em regime de dependência ou adaptação pelo estudante, demais preços públicos e despesas decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre o beneficiário e a Faculdade.

§ 4º- O prazo para recebimento da Bolsa de Estudo Restituível não poderá ser superior à duração regular do curso, não se computando, para esse fim, o período em que ocorrer trancamento de matrícula.

§ 5º- O período de carência que antecede o termo inicial da restituição da bolsa recebida corresponde aos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data: de conclusão do curso pelo bolsista ou; b) de cancelamento do vínculo do aluno com a Instituição; considerando-se, para tanto, o evento que ocorrer primeiro.

### **SEÇÃO II**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA**

Art. 2º- Poderão participar do PROER alunos remanescentes da lista de classificação final obtida no Programa Faculdade Mais Igual – PROMAIS, mantido pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, desde que não tenham sido desclassificados daquele processo seletivo.

Art. 3º- Na ausência de alunos remanescentes da listagem de que trata o artigo anterior, poderão pleitear a Bolsa Restituível os demais estudantes da Instituição, observados período e condições estabelecidas em edital próprio.

Art. 4º- É vedada a participação de alunos no PROER:

I- que tenham obtido a redução da anuidade escolar pelo aproveitamento de disciplinas;

II- que somente cursem disciplina(s) em regime de adaptação



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

ou dependência;

III- matriculados na 5ª série apenas com pendência de componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Direito;

IV- beneficiários de outro programa de bolsa de estudo ou auxílio financeiro concedido para custeio de despesas educacionais, mantido pela Faculdade ou outras Instituições privadas ou públicas.

Parágrafo único. Caso o aluno venha a se beneficiar de outro programa de bolsa de estudo após a assinatura do Termo de Adesão ao PROER, deverá solicitar o imediato cancelamento da Bolsa de Estudo Restituível, sujeitando-se às sanções previstas no § 2º do artigo 8º, se comprovada a omissão.

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 5º- A concessão das bolsas de estudo restituíveis observará ao seguinte procedimento:

I - homologado o resultado final de atribuição do Programa de Bolsa de Estudo destinado aos alunos economicamente carentes, o respectivo processo será encaminhado à Seção de Finanças para que verifique a existência de alunos classificados e não contemplados naquele processo seletivo;

II - havendo disponibilidade orçamentária, a Seção de Finanças informará em processo administrativo próprio a quantidade de anuidades de bolsas restituíveis disponíveis e convocará os alunos remanescentes do processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo por carência econômica, a fim de que manifestem interesse em aderir ao PROER.

§ 1º- Se o aluno convocado não manifestar interesse, será convocado o próximo da lista, até que se esgotem os estudantes classificados.

§ 2º- Não havendo estudantes remanescentes do processo seletivo a que se refere o § 1º deste artigo ou, inexistindo interesse dos convocados pelas bolsas restituíveis disponíveis, proceder-se-á na forma do artigo 3º desta Resolução.

§ 3º- O estudante que aderir ao PROER assinará Termo de Adesão juntamente com fiador, que assumirá solidariamente com o aluno a



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

responsabilidade pela restituição dos valores relativos ao benefício concedido.

§ 4º- Serão aceitos como fiadores pessoas maiores e capazes, nos termos da legislação civil, independentemente do grau de parentesco que porventura possuam com o aluno interessado na Bolsa de Estudo Restituível.

§ 5º- Firmado o Termo de Adesão, a Seção de Finanças providenciará a implantação das Bolsas de Estudo Restituíveis.

§ 6º- A concessão da bolsa PROER não gera direito à restituição de parcelas eventualmente pagas pelo beneficiário, porém, retroagirá para abranger parcelas da anuidade escolar inadimplidas, vencidas em data anterior à homologação do Programa, desde que relativas ao corrente exercício financeiro.

§ 7º- A manutenção da bolsa de estudo concedida fica condicionada ao pagamento da parcela da anuidade escolar até a sua data de vencimento, sendo que, o inadimplemento implicará no restabelecimento do valor original da parcela inadimplida, acrescida dos encargos contratuais e demais encargos legalmente previstos.

#### **SEÇÃO IV**

##### **DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO RESTITUÍVEL**

Art. 6º- A Bolsa de Estudo Restituível é válida para o exercício financeiro a que se refere, gerando direito à renovação desde que haja disponibilidade orçamentária para tanto.

Art. 7º- Havendo disponibilidade orçamentária, a Seção de Finanças convocará anualmente os alunos beneficiários do Programa interessados na renovação do prazo de vigência do mesmo, para a assinatura de Termo Aditivo, mantidas as exigências contidas no artigo 5º, especialmente nos parágrafos 3º, 4º e 6º.

#### **SEÇÃO V**

##### **DO CANCELAMENTO DA BOLSA RESTITUÍVEL**

Art. 8º- A Bolsa Restituível poderá ser cancelada:

I- a qualquer tempo, por solicitação do aluno;



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

II- pela Faculdade, na ocorrência das hipóteses do artigo 4º desta Resolução;

III- pela Faculdade, se constatada falsidade ou omissão nas informações prestadas pelo Bolsista durante o processo seletivo do Programa de Bolsa de Estudo por carência econômica, durante o processo seletivo do Programa de Bolsa Restituível, no ato de assinatura do Termo de Adesão ao PROER ou durante a vigência do benefício.

§ 1º- O requerimento de cancelamento de Bolsa Restituível de que trata o inciso I deste artigo será dirigido à Seção de Finanças.

§ 2º- O cancelamento da Bolsa Restituível implica em restabelecimento dos valores originais das parcelas da anuidade do Curso de Bacharelado em Direito vincendas a partir da data do deferimento do pedido, sobre as quais incidirão os encargos contratuais e legalmente previstos, sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas ou judiciais cabíveis, conforme o caso.

### **SEÇÃO VI**

#### **DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Art. 9º- Findo o prazo de carência a que se refere o § 5º do artigo 1º desta Resolução, a Seção de Finanças providenciará o cálculo do valor atualizado do benefício concedido, sobre o qual incidirá correção monetária e juros remuneratórios, utilizando-se como indexador o mesmo índice adotado para correção dos créditos oriundos de dívida ativa não tributária arrecadados pela Autarquia.

Art. 10- O valor atualizado da Bolsa Restituível será parcelado em parcelas equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela de anuidade do Curso de Bacharelado em Direito, em vigor à época do parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas relativas à Bolsa Restituível terão seu vencimento todo dia 30 (trinta) de cada mês.

Art. 11- Em caso de inadimplência do bolsista, os valores vencidos e não pagos serão inscritos em Dívida Ativa e ensejarão cobrança judicial.

Art. 12- Ao aluno beneficiado pelo PROER é vedada a concessão de parcelamento de débitos oriundos de parcelas de bolsa de estudo concedidas e vencidas.



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

### **RESOLUÇÃO GFD. N.º 107, de 1º de setembro de 2017.**

Art. 13- A Faculdade poderá, a seu critério exclusivo, utilizar-se de serviços externos para cobrança extrajudicial de débitos oriundos do PROER, inscritos ou não em Dívida Ativa, negativação do nome do beneficiário em órgão restritivo de crédito, bem como poderá protestar a Certidão de Dívida Ativa regularmente expedida pela Seção de Finanças.

#### **SEÇÃO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14- Os casos omissos serão decididos pelo Diretor.

Art. 15- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 1º de setembro de 2017.

**PROF. DR. RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA**  
Diretor

Registrada no Serviço de Expediente da Diretoria e publicada no site Institucional [www.direitosbc.br](http://www.direitosbc.br) em 1º de setembro de 2017.

Mauro Pardelli Colombo  
Assessor de Diretoria